

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.630, DE 2002

Dá nova redação ao § 1º do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 (dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante de Ensino Superior), para atribuir prioridade absoluta aos alunos afrodescendentes e ameríndios.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Matos

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RAUL HENRY

O Nobre Deputado João Matos apresentou parecer favorável, com emenda, ao projeto de lei em epígrafe.

Saudando o Ilustre Relator, *data venia*, conclamo meus pares nesta Comissão de Educação e Cultura a se posicionar de forma contrária à proposição.

Há substanciais razões de mérito e de forma para tanto.

Iniciando nossa argumentação pelas razões de forma, reporto-me ao parecer do Nobre Relator, que lembra estar *sub judice* o art. 19 da



545E5C3B46

Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001, que cria o FIES. A proposição ora em discussão modifica este dispositivo (art. 19).

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal (nº 2.545-7) contra o art. 19 acima citado. Foi concedida liminar, de maneira que se reconhece a admissibilidade da causa em questão.

Assim, este projeto de lei, ao alterar dispositivo legal cuja constitucionalidade está em processo de julgamento junto ao STF, já vai à análise nesta Câmara dos Deputados sob suspeita de inconstitucionalidade. Tem ainda o efeito de desconsiderar e até, de desrespeitar o papel do Poder Judiciário. O ideal seria aguardar a decisão do STF, para posterior análise da proposição pelo Poder Legislativo.

Quanto à razões de mérito essas são, hoje, objeto de debate público em nosso País. A sociedade brasileira está extremamente dividida no que diz respeito à políticas raciais.

Não há nenhuma razão para se conceder uma oportunidade melhor a uma pessoa negra extremamente pobre em detrimento de uma pessoa branca extremamente pobre. A um favelado negro e não a um favelado de pele clara nordestino ou sulista. Se as estatísticas demonstram que os pobres são mais miscigenados e têm a pele mais escura que os ricos, políticas direcionadas aos mais pobres terão um efeito maior sobre os de pele mais escura, sem os terríveis problemas que políticas raciais podem acarretar. É este o caso, por exemplo, da bem sucedida metodologia adotada pela Universidade Federal de Pernambuco, que acrescenta pontos no processo de seleção para estudantes carentes, sem preocupação com a cor de sua pele.

Políticas raciais podem importar formas de ódio e conflito até o presente desconhecidos no Brasil. É significativa a recente manifestação da



545E5C3B46

Sra. Ministra da assim chamada Secretaria de Igualdade Racial, considerando “natural” o ódio de negros contra brancos. São motivo de preocupação, iniciativas como o presente projeto de lei, que possam levar o povo brasileiro a se pensar como nações com identidades opostas, uma afrodescendente e as demais “branca”, “mestiça” ou “indígena”.

Evitar políticas raciais – mesmo que de fácil retorno eleitoral – que ameacem a identidade nacional brasileira forjada ao longo de cinco séculos de luta e história representa um desafio para legisladores preocupados com o futuro de nosso País, nação de um só povo, orgulhoso de suas origens múltiplas e de sua mestiçagem.

Por isso, conclamo meus colegas desta Comissão de Educação e Cultura, em nome dos valores de tolerância e de fraternidade que sempre orientam o povo brasileiro, a votar contra este projeto de lei e todas as iniciativas que dividam a nação.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Raul Henry
PMDB - PE



545E5C3B46